

Quadro comparativo – Fundeb-Fundef

Parâmetro	Fundef	Fundeb
1. Vigência	Dez anos (até 2006)	14 anos (a partir da promulgação da emenda constitucional)
2. Alcance	Apenas o ensino fundamental	Educação infantil, ensino fundamental e médio
3. Número de alunos atendidos	30,2 milhões (Censo Escolar de 2005)	48,1 milhões, a partir do quarto ano de vigência do fundo (Censo de 2005)
4. Fontes de recursos que compõem o fundo	<p>15% de contribuição de estados, DF e municípios:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Fundo de Participação dos Estados (FPE) ● Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ● Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ● Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (Iplexp) ● Desoneração de exportações (Lei Complementar nº 87/96) <p>Complementação da União</p>	<p>Contribuição de estados, DF e municípios de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● 16,66% no primeiro ano; ● 18,33% no segundo ano ● 20% a partir do terceiro ano, sobre: Fundo de Participação dos Estados (FPE); Fundo de Participação dos Municípios (FPM); Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp); Desoneração de Exportações (Lei Complementar nº 87/96) <p>Contribuição de estados, DF e municípios de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● 6,66 no primeiro ano; ● 13,33% no segundo ano; ● 20%, a partir do terceiro ano, sobre: Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD); Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); quota-parte de 50% do Imposto Territorial Rural devida aos municípios <p>Complementação da União</p>
5. Montante de recursos	R\$ 35,2 bilhões (previsão de 2006, sem complementação da União)	Consideradas as estimativas (em valores de 2006) e a escala de implantação gradual do fundo, os montantes previstos de recursos (contribuição de Estados, DF e municípios, sem complementação da União), seriam:

Parâmetro	Fundef	Fundeb
		<ul style="list-style-type: none"> ● R\$ 41,1 bilhões no primeiro ano ● R\$ 45,9 bilhões no segundo ano ● R\$ 50,7 bilhões no terceiro ano
6. Complementação da União ao fundo	R\$ 313,7 milhões (valor previsto para 2006 pela Portaria MF nº 40, de 3.3.2006) Não há definição, na Constituição, de parâmetro que assegure o montante de recursos da União para o fundo	Consideradas as estimativas, em valores de 2006: <ul style="list-style-type: none"> ● R\$ 2 bilhões no primeiro ano ● R\$ 3 bilhões no segundo ano ● R\$ 4,50 bilhões no terceiro ano ● 10% do montante resultante da contribuição dos estados e municípios a partir do quarto ano ● Valores reajustáveis com base no índice oficial da inflação ● Esses valores oneram os 18% da receita de impostos da União vinculada à educação, por força do art. 212 da Constituição, em até 30% do valor da complementação ● Não poderão ser utilizados recursos do salário-educação (a contribuição do salário-educação será estendida a toda educação básica pública) ● Até 10%, poderá ser distribuída aos fundos por meio de programas direcionados à melhoria da qualidade da educação
7. Total geral de recursos do fundo	R\$ 35,5 bilhões previstos para 2006	Previsões (em valores de 2006): <ul style="list-style-type: none"> ● R\$ 43,1 bilhões no primeiro ano ● R\$ 48,9 bilhões no segundo ano ● R\$ 55,2 bilhões no terceiro ano
8. Distribuição dos recursos	Com base no número de alunos do ensino fundamental regular e especial, de acordo com dados do Censo Escolar do ano anterior	Com base no número de alunos da educação básica (creche, pré-escolar, fundamental e médio), de acordo com dados do Censo Escolar do ano anterior, observada a escala de inclusão: <ul style="list-style-type: none"> ● Alunos do ensino fundamental regular e especial: 100%, a partir do primeiro ano ● Alunos da educação infantil, ensino médio e EJA: 33,33% no primeiro ano; 66,66% no segundo e 100% a partir do terceiro

Parâmetro	Fundef	Fundeb
9. Utilização dos recursos	Mínimo de 60% para remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental. O restante dos recursos, em outras despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público	<ul style="list-style-type: none"> ● Mínimo de 60% para remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. ● O restante dos recursos em outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.
10. Valor mínimo nacional por aluno ao ano (detalhamento a ser definido na regulamentação da PEC)	<p>Fixado anualmente, com as diferenciações:</p> <p>Até 2004:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● 1^a à 4^a série ● 5^a à 8^a série e educação especial <p>A partir de 2005:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Séries iniciais urbanas ● Séries iniciais rurais ● Quatro séries finais urbanas ● Quatro séries finais rurais e educação especial 	<p>Fixado anualmente com diferenciações previstas para:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● educação infantil (até três anos) ● educação infantil (pré-escola) ● séries iniciais urbanas ● séries iniciais rurais ● quatro séries finais urbanas ● quatro séries finais rurais ● ensino médio urbano ● ensino médio rural ● ensino médio profissionalizante ● educação de jovens e adultos ● educação de jovens e adultos integrada à educação profissional ● educação especial ● educação indígena e de quilombolas
11. Salário-educação	Vinculado ao ensino fundamental. Parte da quota federal é utilizada no custeio da complementação da União ao Fundef, permitida até o limite de 20% do valor da complementação	Vinculado à educação básica. Não pode ser utilizado para fins de custeio da complementação da União ao Fundeb